



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 776, DE 04 DE JULHO DE 2003**

*"Autoriza a aquisição e/ou permuta dos imóveis que menciona, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS,** faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou permuta, os imóveis a seguir discriminados:

I - Lote Urbano Único da Quadra nº 124, localizado à Rua dos Pioneiros, nesta cidade de Glória de Dourados, com área de 9.161,08 m<sup>2</sup> (nove mil cento e sessenta e um metros e oito centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob o nº 2/8.495, livro nº 2-AC, fls. 297, com data de 09 de Maio de 1991;

II - Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 150, localizado à Rua dos Pioneiros, nesta cidade de Glória de Dourados, com área de 4.580,54 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e oitenta metros e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob o nº 2/9.101, livro nº 2-AF, fls. 215, com data de 01 de Julho de 2002.

§ 1º. Em caso de permuta fica o Município autorizado a utilizar parte do imóvel de sua propriedade, denominado Parte do Lote Rural nº 02 da Quadra nº 38, localizado na 3ª Linha, Nascente, Município de Glória de Dourados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob o nº 01/5.352, livro 2-Q, fls. 271, com data de 24 de Novembro de 1980.

§ 2º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser feita com dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 95 e 97 da Constituição Municipal, procedendo-se em qualquer hipótese com base em prévia avaliação consoante disposição legal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria existente no orçamento do vigente exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM  
04 DE JULHO DE 2003.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**